



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano III | Edição nº 355

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas - Aviso de Abertura	2
Revogação / Anulação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano III | Edição nº 355

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 39, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a "Assistência Financeira Complementar", para complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e estabelece outras providências."

O Sr. **FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, que se trata de ação, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde, contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência

financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, que revogou a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que se ativam em jornada de 44 (quarenta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias e recebem vencimentos inferior ao piso salarial nacional determinado pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022, sendo para os Enfermeiros, o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), Técnico de Enfermagem, o valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), e Auxiliar de Enfermagem, o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), "Assistência Financeira Complementar", para pagamento do complemento salarial até o limite do valor repassado pela União, conforme Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de Agosto de 2023, reservada, quando for o caso, a proporcionalidade decorrente da carga horária do Profissional, quando essa for menor que 44 (quarenta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta dos repasses realizados pela União, conforme valores previstos na Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º Após apuração dos valores, de acordo com o relatório INVESTSUS do Ministério da Saúde, e havendo diferença a ser paga aos profissionais do município para cumprimento do piso mensal, esses valores serão creditados em lançamentos futuros e individuais, após repasse da União, juntamente com a Folha de Pagamento mensal ou através de Folha Complementar, dentro dos limites dos valores repassados pela União.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado em sua forma digital no Diário Oficial do Município na data supra.

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

EXTRATO

Dispensa de Licitação nº 37/2023, Processo nº 99/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO Nº 1004101-88.2023.8.26.0024 DE PACIENTE PORTADOR DE DIABÉTES, sendo Contratada a empresa L C L - NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA pelo valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano III | Edição nº 355

Página 3 de 6

total de R\$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

02.06.01.10.301.0011.2037.3.3.90.32 - ficha 243, fonte 01 -

Tesouro. Vigência: 30 de Agosto de 2023 a 29 de Setembro de 2023.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano III | Edição nº 355

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 99/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO Nº 1004101-88.2023.8.26.0024 DE PACIENTE PORTADOR DE DIABÉTES.

CONTRATADA: L C L - NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 41.331.641/0001-06

END: AVENIDA DAS AMERICA, Nº 765 – CENTRO – ALVARES MACHADO - SP

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a presente dispensa de licitação com fundamento no art. 72, inci. VIII da Lei 14.133/2021

Nova Independência - SP, 30 de Agosto de 2023.

Fernando Macchi Santana
Prefeito do Município de Nova Independência – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano III | Edição nº 355

Página 5 de 6

Revogação / Anulação



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 90/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Despacho de revogação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

A Prefeitura Municipal de Nova Independência, através de seu representante o Sr. Fernando Macchi Santana, Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório, nº 90/2023, Tomada de Preços nº 05/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – RECAPEAMENTO CBUQ EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDENCIA-SP.**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473, do STF.

Fundamental observar que também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Portanto, diante da necessidade de adequação do ato convocatório bem como seus anexos por parte da equipe técnica e revisão dos atos internos, assiste razão a prática do ato de revogação em razão do interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital que motivaram a revogação.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade e verificado a necessidade de adequação do ato convocatório, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de continuidade do certame, relevante e prejudicial ao interesse público, a justificar a revogação, nos moldes do art. 49 da Lei 8666/93 e Súmula 473 do STF.

E ainda, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório no prazo legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano III | Edição nº 355

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova
Independência/SP

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.
Publique-se

Nova Independência – SP, 30 de Agosto de 2023.

Fernando Macchi Santana
Prefeito